

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto Único de Circulação (CIUC)  
Artigo: 1.º; 7.º  
Assunto: Veículos a gasolina transformados em veículo movido a GPL – base tributável  
Processo: 2016000721 – IVE n.º 10515, com despacho concordante datado de 12.05.2016 da Diretora de Serviços da DSIMT, por subdelegação da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património  
Conteúdo: Nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, foi apresentado um pedido de informação vinculativa atinente à possibilidade de se calcular o Imposto Único de Circulação (IUC) incidente sobre um veículo transformado em GPL, em função deste combustível e não do combustível originário (gasolina).

### I – ANÁLISE

Em concreto, a pessoa que requer expõe que é proprietária de um veículo movido a gasolina que converteu em GPL e que, em virtude desta transformação, o veículo se tornou menos poluente.

O veículo com a matrícula DD-YY-AA foi matriculado em Portugal a 2008-10-DD.

Cumprindo o preceituado na norma de incidência objetiva do CIUC, este automóvel foi classificado como veículo da categoria B (Cfr. al. b) do n.º 1 do art. 2.º do CIUC).

A base tributável dos veículos desta categoria é constituída pela *“cilindrada e o nível de emissão de dióxido de carbono (CO2) relativo ao ciclo combinado de ensaios constante do certificado de conformidade ou, não existindo, da medição efectiva efectuada em centro técnico legalmente autorizado nos termos previstos para o cálculo do imposto sobre veículos”* (Cfr. al. b), do n.º 1 do art. 7.º e art. 10.º do CIUC).

Conclui-se, assim, que, assentando a base tributável destes veículos na cilindrada e nas emissões do CO2, o combustível do veículo não releva para efeitos de determinação do valor do imposto.